



Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte



LEI MUNICIPAL Nº 081/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor posto à disposição da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, autorizado a conceder mensalmente uma gratificação no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta) reais ao Servidor Público posto à disposição do aludido Poder Legislativo Municipal sem ônus para o mesmo, e que exerça as funções do cargo de Motorista à serviço e em veículo pertencente a Câmara de Vereadores deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2001.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2001.


Roberto Asfora
PREFEITO

BREJO